



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Atos Administrativos | 3 |
| CONVOCAÇÃO | 3 |
| Resoluções | 4 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Extrato | 5 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 5 |
| Poder Legislativo | 6 |
| Atos Legislativos | 6 |
| Atos | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 062/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

NOMEIA E ATUALIZA MEMBROS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal desempenha um papel crucial na proteção da população e na mitigação de desastres;

CONSIDERANDO que referidas nomeações e atualizações não trarão qualquer impacto financeiro/orçamentário para a Administração Pública;

CONSIDERANDO excepcionalidade da matéria e a necessidade do pleno funcionamento da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014,, os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Meridiano, conforme segue:

| COORDENADOR | | |
|------------------------------------|--|--|
| Função | Nome | Representação |
| Coordenador | Fernando Augusto Suzuki | Secretaria da Administração |
| CONSELHO MUNICIPAL | | |
| Função | Nome | Representação |
| Conselheiro | Lúcio Roberto Binatti | Setor de Saúde |
| Conselheiro | Elaine Silva de Oliveira | Setor de Educação |
| Conselheiro | Aparecida de Aguiar Barbosa | Setor de Assistência e Desenvolvimento Social |
| Conselheiro | Sandra Maria da Cruz | Setor de Desenvolvimento Rural |
| Conselheiro | Rogério Adami | Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP |
| Conselheiro | Luís Roberto Zapparoli Júnior (Sargento) | Polícia Militar |
| Conselheiro | Paulo Sérgio Quadrelli (Investigador) | Polícia Civil |
| Conselheiro | Leonardo Fávero Moda | Corpo de Bombeiros |
| Conselheiro | Rui Dias Barbosa | Usina COFCO International |
| SECRETARIA | | |
| Função | Nome | Representação |
| Secretária | Flávia Mariano Domingos | Secretaria de Administração |
| SETOR TÉCNICO | | |
| Função | Nome | Representação |
| Ambiental e Civil | Augusto Caetano de Souza | Setor de Engenharia |
| SETOR OPERACIONAL | | |
| Função | Nome | Representação |
| Mobilização | Alex Leandro Romano | Almoxarifado |
| Mobilização | Fernando Flávio Penaquioni | Educação |
| Mobilização | Matheus Vinícius Belondi Grigoletto | Almoxarifado |
| Motorista | Marlon César Tonelote | Almoxarifado |
| Motorista | Fernando Pereira da Costa | Almoxarifado |
| Motorista | Sérgio Donizete da Silva Cotrin | Almoxarifado |
| Operador de Equipamento Rodoviário | Valmir Alves da Silva | Almoxarifado |
| Operador de Equipamento Rodoviário | Uelton de Paula Garcia | Almoxarifado |

Art. 2º - Nos termos do art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014, o Coordenador será o Presidente nato da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º - As presentes nomeações são consideradas serviço de interesse relevante e de valor social não serão remunerada.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 083/2024, de 24 de outubro de 2024.

Meridiano, 02 de julho de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e o Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 3 de 6

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MERIDIANO-SP.

Pauta reunião extraordinária mês de julho de 2025

O presidente do CMDCA, neste ato, representado pelo senhor Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros deste Conselho e Convida a população em geral, para a 7ª Reunião Ordinária, que será realizada **no dia 08 de julho, às 9h15**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor) – Situada na Rua João Savazzi, nº 1572, Centro – Meridiano/SP.

Pauta:

- 1 – Abertura, Considerações da Mesa e Autoridades;
- 2 – Planejamento para possível retorno de menor.
- 3 – Considerações dos Conselheiros;
- 4 – Demandas dos Munícipes;
- 5 – Encerramento.

Na oportunidade apresento protestos de estima e considerações.

DEVAIR INUZOR
FANELLI
JUNIOR:4549532181
2

Assinado de forma
digital por DEVAIR
INUZOR FANELLI
JUNIOR:45495321812

Devair Inuzor Fanelli Junior

Presidente C.M.D.C.A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 4 de 6

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil - CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino de Meridiano.

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009; **CONSIDERANDO** a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º - O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

§1º - Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º - No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I - Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno); II - Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

III - Atualização do endereço e geolocalização do aluno;

IV - Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo

V - Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;

§ 1º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à

entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Art. 3º - Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Art. 4º - Para o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas nas escolas de educação infantil do município.

Art. 5º - A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação - DME, observadas as seguintes condições:

I - Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;

II - Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º - A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - Residir no território do município;

II - Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III - Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV - Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI - Beneficiários de programas de transferência de renda;

VII - Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º - A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 5 de 6

social;

Art. 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Art. 9º - Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação- DME.

Art. 10º - Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Art. 11º - A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Art. 12º - Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;
- III - comprovante de endereço residencial;
- IV - Atestado de comprovante de vacinas;
- V - Cartão do SUS;
- VI - Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 7º.

Art. 13º - O aluno com matrícula ativa em 2025, que configurar abandono, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;

Art. 14º - O Anexo I desta resolução será atualizado a cada bimestre, com o objetivo de divulgar a lista de espera e as matrículas disponíveis nas creches públicas, bem como os critérios de priorização de acesso, sempre atualizados.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de julho de 2025.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação

Anexo I

| EMEI DOLORES MARIA TORRENTE | |
|---------------------------------------|-------------------|
| TURMA | VAGAS DISPONÍVEIS |
| 1º ETAPA PRÉ ESCOLA A INTEGRAL ANUAL | 8 |
| 1º ETAPA PRÉ ESCOLA B INTEGRAL ANUAL | 7 |
| 2º ETAPA PRÉ ESCOLA A INTEGRAL ANUAL | 10 |
| 2º ETAPA PRÉ ESCOLA B INTEGRAL ANUAL | 10 |
| BERÇÁRIO 1 A INTEGRAL ANUAL | 16 |
| BERÇÁRIO 2 A INTEGRAL ANUAL | 15 |
| MATERNAL 1 A INTEGRAL ANUAL | 6 |
| MATERNAL 1 B INTEGRAL ANUAL | 8 |
| MATERNAL 2 A INTEGRAL ANUAL | 6 |
| MATERNAL 2 B INTEGRAL ANUAL | 0 |
| ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 9 |

| EMEIF ANEICE GARCIA | |
|---------------------|-------------------|
| TURMA | VAGAS DISPONÍVEIS |

| | |
|--------------------------------|----|
| MULTISSERIADA A INTEGRAL ANUAL | 16 |
| MULTISSERIADA B INTEGRAL ANUAL | 9 |

Não existe lista de espera, tendo em vista que o município atende integralmente a demanda de procura da Rede Municipal, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 073/2025

Dispensa de Licitação nº 042/2025

Processo Administrativo nº 070/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: S. M. Carrasco Software Ltda

Objeto: Contratação de prestação de serviços de gestão de frota, com ênfase em abastecimento, dos veículos oficiais do município de Meridiano/SP.

Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 04/07/2025 a 04/07/2026.

Data da Assinatura: 04/07/2025.

Meridiano/SP, 04 de julho de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 13

Contrato nº 259/2022

Pregão Presencial nº 024/2022

Processo nº 088/2022

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos da frota municipal de Meridiano/SP.

Objetivo: Este termo aditivo tem como finalidade o aditamento de quantitativo do objeto de até 25% para inclusão de novos veículos.

Valor do aditivo: R\$ 821,09 (oitocentos e vinte e um reais e nove centavos).

Data da assinatura: 04/07/2025.

Vigência: a partir de 04 de julho de 2025.

Meridiano/SP, 04 de julho de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



ATO Nº 9, DE 4 DE JULHO 2025

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2023 da Câmara Municipal de Meridiano, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a prorrogação da validade de concurso público por igual período;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Legislativa e a necessidade de manutenção do banco de candidatos aprovados, para atender futuras demandas do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por **igual período (2 anos)**, a contar da data do término inicial de validade (**21 de julho de 2025**), o prazo de validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Meridiano, regido pelo Edital nº 1/2023.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 4 de julho de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e93c177cb37af6235c610f60be5556020f189166507f133aa19b6e86737e3
<https://valida.ae/9c25638aocofa7014b0756b8487d6ed4e465ce97509d710e>

